

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: N.º 3190/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 01-154.156/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 003/2021

A Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S/A – CNPJ nº 76.493.899/0001-93 comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital de embasamento assim se resume:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios auxílio-alimentação e auxílio-refeição, através de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de atender os funcionários da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **27 de OUTUBRO de 2021 das 14h às 15h**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **27 de OUTUBRO de 2021 das 15h05min às 15h30min**.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital de Embasamento no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Curitiba, 07 de Outubro de 2021.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 – CURITIBA S.A
PREGOEIRO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S/A, CNPJ nº 76.493.899/0001-93, torna público, que através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 001/2021 – CURITIBA S/A, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), estará procedendo processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, para aquisição do objeto especificado no item 3.1, conforme autorização para licitar nº. 3190/2021, em face ao contido no Processo Administrativo nº 01-154.156/2021 e conforme a Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações, bem como pelos Decretos Municipais nºs: 1.217/2003, 1.235/2003, 962/16, 104/2019, Instrução Normativa nº 037/2009 - TCE PR e REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. e legislação correlata, de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.2. Em cumprimento ao contido no artigo 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

1.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado no item 3.1., decorrem de recursos financeiros próprios da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S/A.

1.4. Em atenção aos incisos I e II do Art. 16 da lei Complementar nº 101/00, a despesa em questão está em harmonia ao disposto no PPA, na LDO e LOA vigente deste Órgão. Ainda, em atenção ao Art. 42 da LRF, foi observada a existência de caixa para pagamento e há disponibilidade financeira que evidencia a suficiência de recursos, para garantia de compromissos contratados pela presente licitação.

1.5. Em atendimento ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., foram designados como Gestor e Suplente da contratação originada deste presente Pregão Eletrônico, os seguintes colaboradores:

- **GESTOR : Adriane Orchel – Matrícula 81.598**
- **SUPLENTE: Davidson José Moulepes – Matrícula 81.599**

2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico será **DAVIDSON JOSÉ MOULEPES** designado através da Portaria nº 001/2021 – CURITIBA S/A.

2.2. A Equipe de Apoio designado através da Portaria nº 001/2021 – CURITIBA S/A, para este Pregão Eletrônico será formada por:

- **LILIAN CARDOSO - Matrícula n.º 81.613**
- **ADRIANE ORCHEL - Matrícula n.º 81.598**

2.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da equipe de apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

2.4. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, a área solicitante ficará responsável por esta análise.

2.5. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação da área solicitante.

3 - OBJETO

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico, o objeto se constitui na **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios auxílio-alimentação e auxílio-refeição, através de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de atender os funcionários da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).**

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. Conforme o artigo 31 da Lei Federal no 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

3.4. Os itens cotados deverão estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, e no formulário-proposta eletrônico bem como, os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4.1. A(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) atender integralmente as especificações descrita(s) para o(s) item(ns), além das condições e exigências definidas no edital e seu(s) anexo(s).

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. **Boletins de esclarecimentos** – Para suprir todas as dúvidas e disponibilizar informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento, que será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

4.2. **Comunicados** – Qualquer comunicado referente a este certame será emitido pelo Pregoeiro e divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

4.3. **Ofícios** - Havendo inabilitação, o Pregoeiro convocará, por meio de ofício publicado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a próxima empresa classificada provisoriamente.

4.3.1. Automaticamente o sistema enviará para o endereço registrado no cadastro de fornecedores um e-mail, informando a existência deste ofício e anexo a este documento (chamamento) para primeiramente a aceitação ou não do item, como também a possibilidade de redução do valor registrado na fase de lances para preenchimento e devolução via e-mail ao Pregoeiro.

4.3.1.1 Este chamamento deverá ser preenchido e devolvido via e-mail ao Pregoeiro.

4.3.1.2 Caso o chamamento seja recebido no período da manhã, deverá obrigatoriamente ser respondido via e-mail para o Pregoeiro até às 12h do mesmo dia e, se recebido no período da tarde, a resposta deverá obrigatoriamente ser devolvida ao e-mail do Pregoeiro até às 18h do mesmo dia, atendendo ao previsto no § 5º do art. 30 do Decreto Municipal nº 1.235/2003.

4.3.2. Os participantes que não atenderem ao item 4.3.1 e subitens estarão automaticamente DESCLASSIFICADOS.

4.4. É de responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos e comunicados emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal da Curitiba. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.5. As dúvidas, pedidos de informações ou de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser dirimidos **somente** pelo Pregoeiro e equipe de apoio designados para atuar neste processo, mediante solicitação **por escrito**, encaminhadas até **02 (dois) dias úteis anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-Compras Curitiba.

a) As solicitações previstas no item 4.4 deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

- ❖ dmoulepes@curitiba.pr.gov.br
- ❖ aorchel@curitiba.pr.gov.br
- ❖ licardoso@curitiba.pr.gov.br

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto no item 4.5. não serão respondidas.

c) O presente edital e as demais informações correlatas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>.

4.5. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S/A, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

4.6. Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente edital, deverão ser observadas as disposições do Artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A..

4.7. Conforme disposto no Decreto Municipal n.º 413/2015, fica instituído acesso eletrônico para a impugnação, nos procedimentos de contratação eletrônicas, no site : <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>.

4.7.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no artigo 39 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

4.7.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a CURITIBA S.A. ou encaminhada por meio do e-mail: dmoulepes@curitibasa.com.br em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

4.7.3 Todas as impugnações recebidas através dos meios indicados no item 4.7.2 do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar da presente Licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Leis Complementares N.ºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

5.1.1 Para participação neste Pregão, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade, no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais N.ºs 962/2016 e 104/2019, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º e 15º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.;

5.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.8 Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.3. Nos termos da legislação vigente, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.5. No momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico. Ao dar o “aceite” o interessado declara:

5.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação vigente;

5.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5.9. A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 63, inc. X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

5.5.10 Que conhece e aceita as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7 Para participação neste Pregão Eletrônico, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os micro empreendedores individuais deverão estar cadastrados nesta qualidade, no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Curitiba, por meio de cadastro eletrônico no Portal de Compras do Município de Curitiba, nas condições do Decreto Municipal nº 615/2011 e do Decreto Municipal nº 104/2019, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.

5.7.1. Não poderão participar desta licitação microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, “exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum”.

5.7.2. Não poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, as empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

5.7.3. A participação em licitação, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) configura fraude no certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

5.7.4. A ausência de cadastramento da licitante na condição de ME/EPP/MEI, impedirá que o sistema de compras eletrônicas identifique e aplique o benefício previsto na Lei Complementar nº 89/2014 e nos Decretos Municipais nºs 615/2011 e 962/2016.

5.7.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais interessados deverão efetuar o cadastramento eletrônico observando as condições e exigências estabelecidas no Decreto Municipal nº 104/2019.

5.7.5.1. O cadastramento na condição de ME/EPP/MEI deverá estar devidamente auditado e aprovado para participação neste Pregão Eletrônico pela Comissão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP.

5.8. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.9. Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48, da Instrução Normativa nº 45/2010 - DCM, as empresas licitantes devem complementar os seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao Quadro Societário: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

5.10. Para participar de licitações na modalidade Pregão na forma eletrônica, promovidas pelo Município de Curitiba, os interessados deverão estar cadastrados no sistema eletrônico de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba e com toda a documentação, dentro do seu prazo de validade, para a fase de habilitação.

5.10.1. O interessado deverá efetuar o cadastramento eletrônico completo no Portal de Compras do Município de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) seguindo as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 104/2019.

5.10.2. O interessado deverá observar a documentação exigida no Decreto Municipal nº. 104/2019 para o cadastramento eletrônico completo e necessária para obtenção do Certificado de Registro Cadastral (CRC) - Cadastro Completo.

5.10.3. Os documentos apresentados no cadastramento eletrônico completo deverão estar dentro dos seus prazos de validade.

5.10.4. O interessado em fazer ou atualizar o cadastro eletrônico deve verificar atentamente às condições descritas no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba e os documentos necessários para cadastro completo – CRC (Certificado de Registro Cadastral): <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/publico/consulta/frmRelacaoDocumentosCRH.aspx>

5.10.5. Os dados fornecidos pelo interessado no cadastro eletrônico são de responsabilidade única e exclusivamente do licitante cadastrado no sistema.

5.10.6. A documentação apresentada pelo interessado no cadastro eletrônico será auditada pela Comissão de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, com a finalidade de verificar o atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 104/2019, bem como assegurar a fidelidade da documentação apresentada.

5.10.7. No momento da auditoria, a Comissão de Cadastro fará as análises exclusivamente com base nas informações inseridas pelo interessado no sistema eletrônico, no prazo de até três dias úteis, conforme art. 24 do Decreto Municipal nº 104/2019, durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP, contado do registro da solicitação, podendo, excepcionalmente, o prazo indicado ser estendido a critério da Comissão de Cadastro, para a realização de eventuais diligências.

5.11. O licitante participante deverá obrigatoriamente possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido, auditado e aprovado pelo Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

5.11.1. A Comissão de Cadastro disponibilizará eletronicamente o Certificado de Registro Cadastral, válido por no máximo, 12 (doze) meses, ressaltado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização cadastral.

5.11.2. A concessão do Certificado de Registro Cadastral não exime a responsabilidade do interessado em atender às condições previstas neste edital.

5.12. Todos os interessados, inclusive aqueles que possuem o Certificado de Registro de Habilitação emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD deverão efetuar o cadastro eletrônico a fim de obter a chave de identificação e a senha para poder participar do Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.13. A solicitação de retificação, alteração ou atualização de dados feitos pelo interessado será analisada e validada pela Comissão de Cadastro, obedecida o prazo mínimo previsto no art. 24 do Decreto Municipal nº 104/2019, mediante apresentação de documentos comprobatórios, os quais deverão ser anexados no sistema informatizado de cadastro.

5.13.1. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser mantidos atualizados pelo licitante participante no sistema de cadastro eletrônico e devidamente auditados e aprovados pela Comissão de Cadastro.

5.13.2. A atualização da documentação deverá ser feita pelas licitantes no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do Pregão Eletrônico.

5.14. Para a apresentação da(s) proposta(s) e do(s) lance(s), o interessado deverá estar cadastrado previamente no grupo e subgrupo do item.

5.14.1. Caso o interessado não esteja cadastrado para o grupo e subgrupo de determinado item, não poderá apresentar proposta e lances para o referido item.

5.15. A Comissão de Cadastro poderá, a qualquer tempo, solicitar ao interessado a complementação de documentos, sua atualização ou informações que julgar necessárias, bem como efetuar diligências destinada a esclarecer ou complementar as informações repassadas pelos interessados.

5.16. O licitante participante além de atender as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 104/2019 para fins de cadastramento eletrônico deverá cumprir as exigências necessárias para habilitação definidas neste edital.

5.17. O Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba está localizado na Rua Solimões, nº. 160, esquina com a Rua Quari, nº 319, bairro São Francisco, Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP, CEP 82.590-300, Curitiba – PR, horário de expediente: de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h, telefones (41) 3350-9123, 3350-9116, 3350-9115, 3350-9955, 3350-9020, 3350-9065, 3350-9033, 3350-9006, 3350-9023, E-mail: scadastro@seplad.curitiba.pr.gov.br.

5.18. A licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP/MEI quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 962/2016.

5.19. Não poderão participar da licitação os interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação, especificadas junto aos artigos 14 e 15 do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas apresentadas pelas licitantes serão recebidas, exclusivamente, através da internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **27 de OUTUBRO de 2021 das 14h00 às 15h00**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado, nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema e-Compras Curitiba.

6.2.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado e subsequente encaminhamento de propostas de preços em data e horário previstos no Edital de Embasamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este.

6.2.2. O indicado pelo interessado para acessar o sistema deverá possuir poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.1. Em casos excepcionais, o licitador poderá solicitar as proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta, a mesma será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.12. Após o preenchimento da MARCA e do PREÇO (R\$), as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br), que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.13.1. As interessadas deverão informar a MARCA do(s) item(ns) cotado(s).

6.13.2. O sistema não aceitará proposta sem o preenchimento do campo correspondente à MARCA.

6.13.3. A indicação da marca cotada para o item é obrigatória.

6.13.3.1. No caso de próprio fabricante/produzidor, este poderá indicar no campo da MARCA a informação: "PRÓPRIO FABRICANTE", "MARCA PRÓPRIA", "PRODUTOR" ou outra informação similar correspondente, sem prejuízo da legitimidade de sua proposta.

6.13.4. As interessadas não poderão indicar mais de uma marca para o mesmo item.

6.13.5. É vedada a troca da MARCA indicada após o encerramento do prazo para o recebimento da proposta eletrônica.

6.14. Para a formação do preço, a licitante deverá observar as condições e exigências descritas neste edital, no(s) seu(s) anexo(s), bem como na especificação do(s) item(ns).

6.15. Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a empresa será a única responsável pelas informações encaminhadas.

6.16. Somente proposta enviada conforme item 6.1. será aceita. Qualquer proposta enviada por meio diferente do especificado neste item, não será aceita.

6.16.1. A participação do fornecedor na sessão será bloqueada automaticamente pelo sistema quando não houver envio de proposta válida.

6.17. As empresas interessadas não poderão apresentar proposta para o(s) item(ns) com preço superior ao valor máximo indicado, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.18. A licitante que apresentar a proposta válida para o(s) item(ns) do presente Pregão Eletrônico poderá participar da sessão de lances, conforme § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 1235/2003, § 6º do art. 5º e art. 6º e incisos do Decreto Municipal nº 962/2016.

6.19. Os avisos de pregão, o edital de embasamento do pregão, o formulário proposta, comunicados, boletins de esclarecimento, bem como todas as demais informações serão disponibilizados no Portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, que deverá ser acessado no endereço eletrônico:

6.20. É dever dos interessados a verificação de todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras. Serão considerados citados todos os interessados, a partir da disponibilização da informação no Portal de Compras, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações ou de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como de sua desconexão.

6.21. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Companhia de Desenvolvimento de Curitiba ou ocorrer eventual problema técnico que impossibilite a abertura, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

6.22. Caso as licitantes apenas enviem propostas, mas não participem da fase de lances e os valores se apresentem empatados com as de outras empresas, o sistema as ordenará na seqüência

cronológica dos “aceites”. Se houver empate, o critério de desempate será o horário do aceite das propostas. Caso persista o empate será aplicado o previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, ou seja, o sorteio.

6.23. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado;

c) considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.24. Conforme o art. 31, da Lei nº 8078/90, Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

6.25. Os produtos/serviços cotados deverão estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste edital, seu(s) anexo(s) e no formulário-proposta eletrônico, bem como, os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

6.26. A(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) atender integralmente as especificações descrita(s) para o(s) item(ns), além das condições e exigências definidas no edital e seu(s) anexo(s).

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **27 de OUTUBRO de 2021 das 15h05min às 15h30min**.

7.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema e-Compras Curitiba.

7.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O Sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

7.4. As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via internet poderão ser resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designado para o presente processo licitatório, através do chat de conversação.

7.4.1. É expressamente vedada a identificação do proponente que eventualmente se pronunciou no chat de conversação.

7.5. A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

7.6. Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em edital de embasamento e no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, será considerado para julgamento o lance que for recebido em primeiro lugar ou através do previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, ou seja, o sorteio.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

7.7.1. Os participantes serão identificados no sistema por "fornecedor 1", "fornecedor 2" e assim por diante. Somente após o encerramento da fase de lances, a identificação da razão social dos participantes será conhecida.

7.7.2. É vedada a identificação do detentor do lance, antes do encerramento da sessão de lances.

7.8. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.8.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor

superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.9. A qualquer momento o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências deste edital e do art. 44 da Lei Federal nº 8666/1993, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.

7.10. Quando o fornecedor enviar uma mensagem através do chat do Pregão Eletrônico, durante a fase de lances, informando da necessidade de cancelamento de um lance registrado, este deverá motivar o pedido, para que o Pregoeiro possa analisar a autenticidade da informação, e proceder ou não o pedido da proponente, referente ao lance enviado.

7.11. A qualquer momento o Pregoeiro poderá bloquear a participação de um fornecedor que não esteja atendendo ao regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.

7.12. A critério do Pregoeiro poderá ser determinado um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, conforme previsto no art. 27, § 9º do Decreto Municipal nº 1235/2003.

7.13. Caso este critério seja utilizado, os participantes serão informados através de mensagem, antes do término do prazo inicial fixado.

7.14. Este tempo é calculado aleatoriamente pelo sistema e pode ser de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos para o término do envio de lances, após o tempo regulamentar, onde ninguém saberá o tempo que o processo será encerrado.

7.15. Antes do término do prazo inicial para o envio dos lances, o Pregoeiro informará através do chat de mensagens, a data para a divulgação oficial do resultado de julgamento.

7.16. Um ou mais itens poderão ser cancelados ou anulados, mediante justificativa on line ou posteriormente, devidamente motivado.

7.17. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, considerando a "MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO", podendo esta ser igual a zero ou negativa, conforme admitido pelo TCU, p. ex., Acórdão 552/2008 - Plenário, desde que atendidas as especificações constantes deste pregão, respeitados os limites estabelecidos, sendo desclassificadas as propostas com valor acima do máximo definido em Edital para o lote único.

7.18. A taxa de administração poderá ser igual a zero ou negativa, com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, conforme item 7.20 cujo valor deverá ser apresentado livre de qualquer

incidência de impostos, taxas, encargos sociais, despesas de locomoção, hospedagem de seus prepostos, seguros, frete, etc., que correrão por conta da proponente.

7.19. A disputa será realizada pelo critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, podendo esta ser (igual a zero ou negativa), sendo que os valores a serem inseridos na sala de disputa estão exemplificados em vermelho na planilha abaixo, correspondendo ao valor da taxa de administração ou do desconto.

7.20. Em razão do site do E-Compras - <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br> não aceitar números menores que 0 (zero), os valores absolutos igual a 100 (cem) serão considerados como taxa de administração igual a 0% (zero por cento) e menores que 100 (cem) serão considerados como porcentagem negativa (desconto), conforme cálculo e exemplo abaixo:

* Taxa de Administração igual a 0%: onde 100 = 0%

* Taxa de Administração Negativa: onde 100 - Porcentagem de Desconto

Taxa de Administração	Lance no site E-Compras
0,00%	100,00
-0,94%	99,06
-2,00%	98,00
-3,48%	96,52
-4,00%	96,00
* E assim sucessivamente	

7.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24. O critério de julgamento adotado será o menor preço (menor taxa de administração), conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.32.1 prestados por empresas brasileiras;

7.32.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.32.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.33. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.34.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.36. Encerrada a etapa competitiva do envio dos lances, será emitida, através do sistema, imediatamente, a “Lista de Classificados (a serem julgados)”, onde constarão os nomes dos licitantes com os menores lances apresentados, e será divulgado o “Histórico de Lances”.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “menor preço”.

8.1.1. O julgamento será feito pelo menor preço por item.

8.2. Após o término da sessão para envio dos lances será informada a lista de empresas classificadas com os seus respectivos menores lances. A partir desta lista de classificados, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, e posteriormente será emitida e publicada a lista de vencedores do processo licitatório no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

8.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4. Será admitida a fixação pela licitante em sua proposta, da taxa de administração em seu percentual igual ou inferior a zero (negativas), conforme admitido pelo TCU, p., ex., ACORDAO 552/2008 -Plenário.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.18. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

8.19. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação, ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

8.20. O Edital de Resultado de Julgamento e a Ata de Julgamento estarão disponíveis para se efetuar o download no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a partir da data designada pelo Pregoeiro

9 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Somente será(ão) julgada(s) a(s) habilitação(ões) da(s) empresa(s) que for(em) classificada(s) com o(s) menor(es) lance(s).

9.2. Para a habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão estar em conformidade com o regulamento do Decreto Municipal nº 104/2019 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

9.3. No momento do julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento – Relação do Fornecedor, das empresas participantes classificadas com os menores lances, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

9.4. A Relação de Fornecedores será rubricada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a(s) licitante(s) será(ão) INABILITADA(S). Este documento fará parte do Processo Licitatório.

9.5. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

9.6. Os documentos emitidos (Relação de Fornecedor) das empresas participantes, utilizados no julgamento da habilitação ficarão à disposição dos interessados.

9.7. As empresas participantes deverão estar com o Balanço Patrimonial atualizado, conforme art. 8º, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 104/2019, sob pena de INABILITAÇÃO.

9.8. Os documentos que não constarem, em seu texto, o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 3 (três) meses, a contar da data de sua emissão, à exceção de atestado de capacidade técnica.

9.9. Nos termos do art. 57 do Decreto Municipal nº 610/2019, será inabilitada a empresa que tiver sido declarada inidônea por qualquer esfera federativa ou que esteja suspensa de licitar ou impedida de contratar com a administração pública do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.

9.9.1. Para os fins do item 9.9, o Pregoeiro poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37, de 19 de dezembro de 2009, ou outros cadastros similares.

9.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.10.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.10.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do E-Compras, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.11.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do E-Compras para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.11.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas , sob pena de inabilitação.

9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema E-Compras. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.17. Habilitação jurídica:

9.17.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.17.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.17.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.17.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.17.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.18. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.18.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.18.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.18.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.19. Qualificação Econômico-Financeira:

9.19.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.19.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.19.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.19.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.19.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.19.5. comprovação do Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,70 (zero vírgula setenta) apurado pelo quociente:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

9.19.6. As empresas, cadastradas ou não que apresentarem resultados inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.19.2. O cálculo dos índices acima deverão ser apresentados pela proponente por meio de declaração assinada por responsável pela empresa e pelo contador.

9.19.3. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.19.3.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.19.3.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.19.3.3. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.19.3.4. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.20. Qualificação Técnica:

9.20.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.20.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.20.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.20.1.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa

situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.20.1.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.24. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.28. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.29. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.30. A proponente deverá apresentar certificado junto ao Ministério do Trabalho, que comprove registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

9.31. A proponente deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por cliente para qual o proponente fornece ou forneceu cartão magnético alimentação com chip de segurança e/ou cartão magnético refeição com chip de segurança compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

9.32. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

9.32.2. Qualificação do contratante, razão social, número de inscrição do CNPJ, endereço, telefone de contato.

9.32.3. Descrição do objeto de prestação de serviços devendo constar o faturamento mensal e anual bem como o número de cartões ou usuários por tipo de carta, alimentação / refeição.

9.32.4. Informação do período-vigência do contrato, que deverá ser no mínimo 12 (doze) meses.

9.32.5. Será admitido o somatório de até 3 (três) atestados, desde que referentes a fornecimentos realizados simultaneamente.

9.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.2.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 413/2015, fica instituído acesso eletrônico para a manifestação de interesse em interpor recurso e o recurso administrativo, nos procedimentos de contratações eletrônicas, no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

11.2. Após a divulgação do resultado de julgamento, o licitante que tiver interesse em interpor recurso poderá se manifestar, por meio do sistema informatizado e-Compras em campo específico, por e-mail ou por requerimento protocolizado no órgão que realiza a licitação, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08h às 12h do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento.

11.3. Havendo manifestação de interesse em interpor recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso administrativo, o qual poderá ser efetuado com a anexação das razões do recurso no sistema e-Compras.

11.4. Aos demais licitantes, ocorrendo interposição de recurso ficam desde logo intimadas a apresentar as contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente, no sistema www.ecompras.curitiba.pr.gov.br.

11.5. A ausência de manifestação motivada da licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

11.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante declarada vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação do procedimento, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

12.2. Homologado o processo, será emitido Autorização de Fornecimento pela CURITIBA S.A., o qual deverá ser verificado pela empresa declarada vencedora conforme procedimentos mencionados no item 13 deste Edital.

13 – DO CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 60 (SESSENTA) meses, conforme permite o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666 /93 (serviços de prestação continuada).

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao E-Compras para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 - 7º andar - Centro - Curitiba - Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

14.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.22 Assegurar à CONTRATANTE:

14.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO GESTOR OU SUPLENTE DO CONTRATO:

14.23 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.24 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.25 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.26 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.27 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

14.28 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.28.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.28.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.28.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.29 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.30 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.31 Cientificar o órgão de representação judicial da CURITIBA S.A. para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.32 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.33 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento referente ao objeto desta licitação, será efetuado através de Recurso Próprios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., em até 05 (cinco) dias após a emissão da fatura/nota fiscal. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, ficha de compensação, depósito ou débito autorizado em conta corrente.

15.2 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

15.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento, após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CURITIBA S.A..

15.4 Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de responsabilidade da Contratada, podendo a CURITIBA S.A. exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória, quais sejam, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas (CNDT) e Receita Federal do Brasil.

15.5 Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 - 7º andar - Centro - Curitiba - Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.6 O Contratante poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se o Contratante a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

15.7 O Contratante se eximirá de cumprir os itens relativos a compensações financeiras, nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

15.8. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A, CNPJ: 76.493.899/0001-93, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 45, CEP: 80.010-180, CENTRO, CURITIBA – PR.

15.9. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.

15.10. Os preços acordados serão considerados fixos e irrevogáveis.

15.11. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação da nota fiscal eletrônica.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar executar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, no caso de inadimplemento do contrato.

16.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo

a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 610/2019.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 610/2019.

16.2. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento injustificado. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.

16.2.1. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

16.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas na legislação vigente.

16.2.3. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

16.2.4. O não atendimento aos prazos estabelecidos nos empenhos para a entrega dos materiais/ ou prestação de serviços, poderá acarretar o cancelamento dos mesmos, sendo os autos encaminhados ao Núcleo de Assessoramento Jurídico para posicionamento com relação à aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 610/2019 e Lei nº 8.666/1993.

16.3. A licitante adjudicada quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

16.5. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o artigo 88, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.6. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Capítulo VIII, Seção II do Decreto Municipal nº 610/2019, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

16.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

16.8. As empresas penalizadas perante o Município de Curitiba terão seus nomes, bem como os motivos das penalidades aplicadas, divulgados no site da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet.

17 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Licitação visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

18.2. A CURITIBA S.A. reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento dos produtos, mediante pagamento único e exclusivo daquele(s) já fornecido(s) e devidamente recebidos pelo departamento competente.

18.3. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

18.4. A detecção, pela CURITIBA S.A, a qualquer tempo durante a utilização dos produtos adquiridos através do presente Pregão Eletrônico, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.5. Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

18.6. Caso a empresa fabricante ou o produto vier a ser interditado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da CURITIBA S.A. para o produto proposto para substituição, sem custo para a Companhia.

18.7. O abandono do fornecimento dos materiais em qualquer etapa, por parte da empresa contratada, ensejará ação de perdas e danos.

18.8. A proponente que causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação está sujeita à aplicação das sanções legais e administrativas, sem prejuízo da responsabilização pelos danos e prejuízos causados ao Município.

18.9. O Pregoeiro poderá inabilitar, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/1993.

18.10. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

18.11. Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, através de Ofício, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível (facsimile).

18.12. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, o setor requisitante, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio/Pregão, quando for o caso, conferirá a autenticidade via Internet.

18.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.14. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias a partir da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br no link "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento". Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

18.15. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.

18.16. Aplica-se a este edital, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública, Leis Federais nºs 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 089/2014, assim como os Decretos Municipais nºs 1.235/2003, 379/2008, 615/2011, 1.158/2013, 1.668/2013, 413/2015, 104/2019 e 610/2019.

18.16.1. A superveniência de lei condiciona as partes para cumprimento.

18.17. As Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 089/2014, os Decretos Municipais nºs 1.235/2003, 379/2008, 615/2011, 413/2015, 962/2016, 104/2019 e 610/2019, encontram-se

disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

18.17.1. A Legislação Municipal de Curitiba está disponível para consulta, via Internet, através do endereço eletrônico: legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br.

18.17.2. A Legislação Federal está disponível para consulta, via Internet, através do endereço eletrônico: <http://www.planalto.gov.br>.

18.18. Todas as empresas proponentes e seus produtos e serviços deverão atender as legislações e normas vigentes, em especial, no âmbito ambiental.

18.19. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

Curitiba, 07 de Outubro de 2021.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 - CURITIBA S.A
PREGOEIRO

RELAÇÃO DE ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

- ANEXO I** : Projeto Básico e Condições de Contratação
- ANEXO II** : Modelo de Proposta
- ANEXO III** : Minuta do Contrato

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

PROJETO BÁSICO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios auxílio-alimentação e auxílio-refeição, através de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de atender os funcionários da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR FACIAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL DOS CRÉDITOS	VALOR DO CONTRATO EM CRÉDITOS
Vale Refeição	20	40,00	440	17.600,00	1.056.000,00
Vale Alimentação	7	40,00	154	6.160,00	369.600,00
VALOR GLOBAL					1.425.600,00

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de acordo com a Lei 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado na modalidade Pregão.

1.3 Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 60 (SESSENTA), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente observados os seguintes requisitos:

1.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.2 a CURITIBA S.A. mantenha interesse na realização dos serviços;

1.4.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CURITIBA S.A.; e

1.4.4 a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.5 A CURITIBA S.A não poderá prorrogar o Contrato, quando:

1.5.1 os preços estiverem superiores aos acordados, admitindo-se a negociação para redução de preços; e ou

1.5.2 a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados ou Municípios ou da própria CURITIBA S.A., enquanto perdurarem os efeitos.

1.6 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a CURITIBA S.A, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da autoridade superior da CURITIBA S.A.

1.7 Não será permitida subcontratação do objeto, no todo ou em parte.

1.8 A presente contratação se faz necessária para atender os interesses da CURITIBA S.A. Os valores acima citados terão variação a critério da CURITIBA S.A, conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato que representa os colaboradores da Companhia, o SINDIURBANO, e em observância à legislação do trabalho, e serão corrigidos na época em que proceder a correção dos salários de acordo com a data base da categoria, aplicando-lhes os mesmos critérios devendo a empresa contratada ser informada desse valor quando da entrega da previsão de créditos a serem utilizadas no mês subsequente.

1.9 A CURITIBA S.A, seguindo disposição do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato que representa os colaboradores desta Companhia, o SINDIURBANO, e em observância à legislação do trabalho, fornece mensalmente créditos para alimentação/refeição aos seus funcionários. Esse auxílio prestado possui característica exclusivamente alimentar, sendo imprescindível a sua manutenção. Como forma de viabilizar os referidos créditos alimentares aos mesmos, que não seja em pecúnia, a CURITIBA S.A necessita contratar empresa que forneça cartões magnéticos (com chip de segurança), nas modalidades alimentação e refeição, sendo essa a pretensão justificável e a qual consta nos Estudos Técnicos Preliminares elaborado pela Equipe do Planejamento da contratação objeto deste Edital.

2. LOCAL DE ENTREGA:

2.1 A empresa contratada obriga-se a entregar os cartões de Vale Refeição/Alimentação na sede da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A., sito a Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.010-180.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Com intuito de atender o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato que representa os colaboradores desta Companhia, o SINDIURBANO/PR, e após estudos realizados, o Setor de Recursos Humanos da CURITIBA S.A elaborou o Documento de Oficialização de Demanda primando pela ininterruptão do fornecimento do Auxílio Alimentação e Refeição aos funcionários desta Companhia, pois tal benefício possui característica exclusivamente alimentar, sendo imprescindível a sua continuidade. Desta forma, não sendo possível tal pagamento em pecúnia, a solução encontrada foi a contratação de empresa que forneça cartões magnéticos (com chip de segurança), nas modalidades alimentação e refeição, suprimindo assim as necessidades da CURITIBA S.A.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 O Vale-alimentação e/ou Vale-refeição deverá ser fornecido através de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

5.1.2 O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades: Vale-refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e outros similares); e Vale-alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios e outros similares);

5.1.3 Cada beneficiário poderá optar por receber apenas uma das duas modalidades (Alimentação ou Refeição) ou ainda receber o valor total do crédito dividido nas duas modalidades, sendo metade no cartão Alimentação e outra metade no cartão Refeição;

5.1.4 Cartões magnéticos (com chip de segurança) nas modalidades alimentação e/ou refeição, sendo inicialmente estimados (quantidade) em 27 (vinte e sete) cartões entre alimentação e/ou refeição;

5.1.5 No contrato mantido atualmente contamos com cerca de 07 (sete) empregados que utilizam somente o cartão Alimentação, 20 (vinte) empregados que utilizam somente o cartão Refeição.

5.1.6 Atualmente os créditos alimentares (alimentação e/ou refeição) repassados a cada funcionário da CURITIBA S.A. é de R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS), valores esses que são relacionados a quantidade de dias úteis no mês.

5.1.7 O valor mensal é variável, pois decorre do número de funcionários contratados e dos dias úteis no mês, portanto, não é assegurado à Contratada, valor mínimo mensal;

5.1.8 Os cartões deverão contemplar o nome do órgão contratante (CURITIBA S.A), do beneficiário e os demais dados de segurança necessários;

5.1.9 Os cartões eletrônicos de alimentação e refeição deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, na Sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A. em embalagem lacrada e sem ônus para a Companhia.

5.1.10 Cartões adicionais (segunda via) por motivo de roubo, extravio ou danificados serão entregues no mesmo prazo.

5.1.11 Para reemissão dos cartões magnéticos, por motivo de perda e ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários da Contratante), não haverá custo adicional por cartão magnético (com chip) reemitido, observando-se o prazo de entrega do novo, conforme o item 5.1.10 acima.

5.1.12 Após emissão do pedido pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., o crédito deverá estar disponível em até 05 (cinco) dias úteis de acordo com os valores informados pela Contratante.

5.1.13 Os créditos deverão estar disponíveis nos cartões dos usuários na data informada pelo CURITIBA S.A., por ocasião dos pedidos mensais, geralmente até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês ou do dia útil anterior.

5.1.14 Caberá a contratada disponibilizar os créditos, referente aos cartões alimentação e refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

5.1.15 Os cartões magnéticos (com chip) deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados de sua emissão, assim como, deverão ser protegidos por senha pessoal, e podendo ser renovado a pedido da CONTRATANTE, em conformidade com a vigência contratual.

5.1.16 Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos com validade para utilização até o término do contrato, com uso prorrogável até 60 (sessenta) dias após;

5.1.17 A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

5.1.18 A CONTRATADA "deverá" possuir e disponibilizar as funcionalidades do "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery, tais como IFood, James, 99 Food, Rappi, Uber Eats, entre outras;
- f) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

5.1.19 A CONTRATADA deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por APPs em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, James, 99 Food, Rappi ou Uber Eats (refeições) e Pão de Açúcar ou Clube Extra (alimentação)".

5.1.20 Esclareça-se que a exigência acima, visa dentre outras facilidades, oferecer aos usuários o acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir sua refeição e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação está ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário. Neste mesmo sentido, os aplicativos ou páginas de internet de delivery (refeições ou alimentação) proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço ou nas compras de produtos in natura do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias e que a opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

5.1.21 A licitante deverá dispor de central de atendimento telefônico para o usuário (tipo 0800), para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. E central de atendimento pessoal (tipo 0800) com horários de atendimento em dias úteis e em horário comercial, para que os gestores do

contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

5.1.22 Comprovar que possui sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, o qual possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

5.1.22.1 Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso à 01 (hum) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;

5.1.22.2 Bloquear cartões e solicitar novas vias;

5.1.22.3 Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

5.1.22.4 Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

5.1.22.5 Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

5.1.22.6 Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

5.1.23 Não se aplicam às disposições sobre sustentabilidade.

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. REDE CREDENCIADA

6.1 A Contratada deve demonstrar uma rede ampla de estabelecimentos na cidade de Curitiba/PR.

6.2 Considera-se como rede ampla mínima necessária as seguintes quantidades:

6.2.1 Curitiba:

Cartão Refeição = mínimo de 100 (cem) estabelecimentos (restaurantes/lanchonetes/padarias etc.) em toda a cidade, e no mínimo 10 estabelecimentos num raio de 2 km de distância da sede da CURITIBA S.A. A Contratada deverá manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados e ativos em pelo menos 01 (uma) praça de alimentação dos seguintes Shoppings do Município de Curitiba: Shopping Estação, Shopping Palladium, Shopping Jockey Plaza, Shopping Cidade, Shopping Curitiba, Shopping Jardim das Américas, Shopping Total, Shopping Mueller, Shopping Pátio Batel e Park Shopping Barigui.

Cartão Alimentação = mínimo de 10 estabelecimentos (supermercados/ mercados) e 03 redes de hipermercados* em toda a cidade, e no mínimo e 02 estabelecimentos num raio de 2 km de distância da sede da CURITIBA S.A.

6.2.2 A licitante vencedora deverá apresentar relação da rede de credenciados como condição para assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, comunicando a CURITIBA S.A da ocorrência de novos credenciados e suas respectivas alterações, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados mais recentes: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

6.2.3 A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciamento informando a existência do vínculo;

6.2.4 A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada em formato Excel, e constar as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone, listados em ordem alfabética.

6.2.5 Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte dos usuários, nos locais indicados.

6.2.6 A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

6.2.7 A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos in natura, e o rol de credenciados deve ser composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, padarias, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições prontas ao público; e hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc, que forneçam alimentos in natura e refeições prontas;

6.2.8 Além dos restaurantes, deverão ser credenciadas as redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

- a) servir refeições prontas para consumo;
- b) dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

6.3 A CONTRATADA se responsabilizará pela fiscalização dos estabelecimentos conveniados.

6.4 A Companhia solicitará, sempre que julgar necessário, o credenciamento de novos estabelecimentos na região onde existir a necessidade para atendimento aos empregados e aos projetos de expansão, devendo ser atendida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do pedido efetuado. Em não sendo possível dentro desse prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas para eventuais não credenciamentos que, se não forem aceitas, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Contrato.

7. OUTRAS PROVIDÊNCIAS

7.1 Com relação a estrutura do layout relativo ao arquivo utilizado para efetivação dos créditos nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição, a contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o modelo a CURITIBA S.A. O arquivo será validado em até 2 (dois) úteis do recebimento, mediante acordo entre a Gerência de Recursos Humanos do CURITIBA S.A e a contratada. Caso o arquivo não seja validado, a contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar as adequações e enviar o arquivo a CURITIBA S.A para validação final.

7.2 No arquivo layout não serão disponibilizados dados pessoais/profissionais dos beneficiários, além dos seguintes: nome, data de nascimento, CPF, matrícula, data de admissão e lotação.

7.3 Após aprovação do layout, a CURITIBA S.A encaminhará a contratada o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares) para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do auxílio vale alimentação e/ou vale refeição.

7.4 No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos funcionários do Gerência de Recursos Humanos da CURITIBA S.A treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e refeição dos beneficiários.

7.5 Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos da Gerência de Recursos Humanos, sem ônus a CURITIBA S.A, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 A empresa contratada será remunerada pela taxa de administração proposta. A medição será realizada pelo valor do Vale Refeição/Alimentação aplicando a taxa de administração e multiplicando pela quantidade fornecida.

8.2 Estimam-se, como volume de crédito a ser repassado à Contratada durante a vigência do contrato de 60 (sessenta) meses, as seguintes quantidades:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR FACIAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL DOS CRÉDITOS	VALOR DO CONTRATO EM CRÉDITOS
Vale Refeição	20	40,00	440	17.600,00	1.056.000,00
Vale Alimentação	7	40,00	154	6.160,00	369.600,00
VALOR GLOBAL					1.425.600,00

8.3 O valor do Vale Refeição/Alimentação para início do contrato será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, considerando 22 dias úteis, para 27 (vinte e sete) funcionários, totalizando um valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para cada funcionário, totalizando o valor mensal de R\$ 23.760,00 (vinte e três setecentos e sessenta reais), e o valor anual de R\$ 285.120,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e vinte reais).

8.4 Os valores acima citados terão variação a critério da CURITIBA S.A., conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato que representa os colaboradores da Instituição, o SINDIURBANO/PR, e em observância à legislação do trabalho, e serão corrigidos na época em que proceder a correção dos salários de acordo com a data base da categoria, aplicando-lhes os mesmos critérios devendo a empresa contratada ser informada desse valor quando da entrega da previsão de créditos a serem utilizadas no mês subsequente.

8.5 A Contratada será remunerada pela Taxa de Administração proposta que será aplicada sobre o valor dos créditos inseridos mensalmente nos cartões.

8.6 A taxa de administração de serviços, que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste Contrato, estão computados todos os custos e despesas, nada mais podendo a empresa contratada, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

8.7 O valor máximo permitido para a taxa de administração será de 00% (zero por cento), sobre o valor dos créditos inseridos nos cartões mensalmente. Justifica-se essa taxa em razão do contrato atual que é de -0,004% (zero vírgula zero zero quatro por cento negativo).

8.8 Serão aceitas propostas em percentual igual a zero ou em percentual negativo, uma vez que a Contratada não está prestando serviços gratuitos e, muito menos, apresentando preços inexecutáveis ou irrisórios, pois seu lucro está na arrecadação de valores incidentes sobre o movimento financeiro dos estabelecimentos credenciados, que não é objeto deste, conforme admitido pelo TCU, p. ex., Acórdão 552/2008 –Plenário;

8.9 O percentual contratado a título de taxa de Administração é fixo e não sujeito a reajuste, inclusive no caso de renovação contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento referente ao objeto desta licitação, será efetuado por recursos próprios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., em até 05 (cinco) dias após a emissão da fatura/nota fiscal. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, ficha de compensação, depósito ou débito autorizado em conta corrente.

9.2 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

9.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento, após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CURITIBA S.A.

9.4 Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de responsabilidade da Contratada, podendo a CURITIBA S.A. exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória, quais sejam, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas (CNDT) e Receita Federal do Brasil.

9.5 Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.6 O Contratante poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se

o Contratante a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

9.7 O Contratante se eximirá de cumprir os itens relativos a compensações financeiras, nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22 Assegurar à CONTRATANTE:

11.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de

forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação.

14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 - 7º andar - Centro - Curitiba - Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao E-Compras ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se, junto ao E-Compras, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para regularização.

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1 o prazo de validade;

16.4.2 a data da emissão;

16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4 o período de prestação dos serviços;

16.4.5 o valor a pagar; e

16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1 não produziu os resultados acordados;

16.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao E-Compras para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto ao E-Compras, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10 Previamente à emissão de nota de pagamento a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao E-Compras para identificar possível suspensão temporária de participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao E-Compras.

16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no E-Compras, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, inclusive no caso de renovação contratual.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

18.2 Para a garantia do Contrato, caso a licitante vencedora opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

18.3 Caso a licitante vencedora opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

18.4 A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência.

18.5 É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo máximo estimado da presente contratação é de R\$ 1.420.600,00 (um milhão quatrocentos e vinte mil e seiscentos reais).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. A despesa decorrente deste objeto correrá através de recursos próprios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**

Curitiba, 30 de Setembro de 2021.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 - CURITIBA S.A.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

MODELO DE PROPOSTA

1. Dados da Licitante

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

FONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

2. Do Preço Ofertado ao Objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2021

2.1 O valor global da presente proposta para Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios auxílio-alimentação e auxílio-refeição, através de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de atender os funcionários da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, será de R\$ (.....).

PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR FACIAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL DOS CRÉDITOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
Vale Refeição	20	40,00	440	17.600,00% (.....)	R\$ (.....)
Vale Alimentação	7	40,00	154	6.160,00% (.....)	R\$ (.....)
VALOR GLOBAL						R\$ (.....)

2.3 A Taxa de Administração para esta contratação será de% (..... por cento), incidente sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados nos Cartões Alimentação e/ou Cartões Refeição.

2.4 Para emissão dos cartões não haverá custo adicional.

2.5 Para reemissão dos cartões magnéticos, por motivo de perda e ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários da Contratante), não haverá custo adicional por cartão magnético (com chip) reemitido, observando-se o prazo de entrega do novo, conforme o item 5.1.10 do Anexo I do Edital.

2.6 Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

2.7 Declaro, ainda, que estou ciente que devo demonstrar a rede mínima de estabelecimentos até a assinatura do contrato e de acordo com o item 6 do Anexo I do Edital.

3. Validade da Proposta

3.1 A validade desta proposta é de até 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º XX para prestação de serviços _____, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa _____.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, CPF/MF nº _____ e por seu Diretor Administrativo e Financeiro _____, CPF/MF nº _____, assistidos pela Supervisora Jurídica _____, OAB/PR _____, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na Rua _____ neste ato representada por _____, CPF/MF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Edital na modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2021, o Processo Administrativo n.º _____ e o despacho que homologou e adjudicou à CONTRATADA o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios auxílio-alimentação e auxílio-refeição, através de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de atender os funcionários da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 003/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR FACIAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL DOS CRÉDITOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
Vale Refeição	20	40,00	440	17.600,00% (.....)	R\$ (.....)
Vale Alimentação	7	40,00	154	6.160,00% (.....)	R\$ (.....)
VALOR GLOBAL						R\$ (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.4.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.4.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

1.4.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Para emissão dos cartões não haverá custo adicional.

3.4 Para reemissão dos cartões magnéticos, por motivo de perda e ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários da Contratante), não haverá custo adicional por cartão magnético (com chip) reemitido, observando-se o prazo de entrega do novo, conforme o item 5.1.10 do Anexo I do Edital.

3.5 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação serão provenientes de Recurso Próprios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1 Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

7.2 Para a garantia do Contrato, caso a licitante vencedora opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

7.3 Caso a licitante vencedora opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

7.4 A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções conforme item 35 do Termo de Referência.

7.5 É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, de de 2021.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

CONTRATADA